



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 80 / 2025 - L

Dispõe sobre a proteção às crianças e adolescentes em situação de rua e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de rua, no âmbito do município de Mairinque, visando garantir a proteção integral desses grupos vulneráveis.

Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que tem por objetivo promover a garantia de direitos, o acolhimento e a proteção desses grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua contemplará, dentre outras, as seguintes ações:

I - acolhimento imediato das crianças e adolescentes em situação de rua, em local adequado, seguro e com atendimento humanizado;

II - realização de busca ativa para identificação e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, em articulação com as equipes de saúde, assistência social e segurança pública;

III - elaboração de plano individualizado de atendimento, em que sejam consideradas as necessidades e especificidades de cada criança ou adolescente em situação de rua;

IV - garantia do acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e trabalho, conforme as necessidades e especificidades de cada criança ou adolescente acolhido;

V - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a realização de ações de orientação e apoio às famílias e aos responsáveis pelas crianças e adolescentes em situação de rua;

VI - apoio à reinserção social e familiar das crianças e adolescentes acolhidos, com o desenvolvimento de ações que promovam a autonomia e a inserção desses grupos na sociedade;

VII - articulação com outros órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, para o estabelecimento de políticas públicas integradas de proteção às crianças e adolescentes em situação de rua.

Art. 4º. É vedada qualquer forma de violência, discriminação, exploração, abuso, negligência ou outras formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes em situação de rua, sendo que os casos identificados devem ser encaminhados para o órgão responsável para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

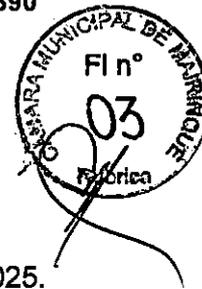
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mairinque, 16 de setembro de 2025.

**TÚLIO CAMARGO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A situação de crianças e adolescentes em situação de rua é uma das mais graves violações de direitos humanos. Muitos desses jovens são vítimas de violência, exploração, abuso, negligência e outras formas de violação de direitos, o que exige a implementação de políticas públicas efetivas para sua proteção.

A criação do Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua é uma medida essencial para garantir a proteção integral desses grupos vulneráveis, assegurando-lhes o acesso a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e trabalho, entre outras.

O Comitê Gestor Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua será um importante instrumento para a gestão e monitoramento das ações do Programa Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, garantindo a participação da sociedade civil organizada e de entidades não governamentais na construção de soluções integradas e efetivas para a proteção desses jovens.

Mairinque, 09 de setembro de 2025.

TÚLIO CAMARGO
VEREADOR